



ATUALIDADE

INSTRUMENTOS NORMATIVOS VERSUS BARREIRAS ESTRUTURAIS PARA A INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO.

Entrevista com Thelma Helena Costa Chahin¹ realizada por Valéria Ferreira Santos de Almada Lima²

- 1) No Brasil, apesar dos avanços normativos nas últimas décadas — notadamente a vigência da Lei de Cotas (Lei nº 8.213/1991), a ratificação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU (Decreto nº 6.949/2009) e a promulgação da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) —, persistem barreiras estruturais que limitam o acesso, a permanência e a qualidade da inserção laboral de PcD no mercado formal. Na sua opinião, quais são as principais barreiras enfrentadas por esse público e quais os desafios impostos ao Estado para garantir maior efetividade do marco regulatório vigente?

Certamente, o capacitismo, a falta de acessibilidade arquitetônica e as barreiras na comunicação e na informação, além da baixa escolaridade, derivada da falta ou carência de uma educação de boa qualidade. Adicionalmente, a estigmatização corporativa, a perda de benefícios sociais e a

¹ Professora Associada da Universidade Federal do Maranhão UFMA. Pós-Doutorado em Educação Especial pela Universidade Federal de São Carlos UFSCar. Doutorado em Educação pela Universidade Estadual Paulista UNESP. Especialista em Psicopedagogia e em Educação Especial. Docente e Pesquisadora nos Programas de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado em Educação e em Cultura e Sociedade da UFMA - PGCULT. Ganhadora do Prêmio FAPEMA - "Terezinha Rêgo", na categoria Pesquisadora Sênior (2019). Linha de Pesquisa: Inclusão de pessoas com deficiência nas instituições de ensino e no mercado de trabalho formal. Líder do Grupo de Pesquisa em Educação Especial e Inclusão GPEEI. Membro (desde 2008) do Grupo de Pesquisa da UNESP/Marília/SP "Diferença, Desvio e Estigma", liderado pelo Prof. Dr Sadao Omote. Autora dos Livros: Atitudes Sociais e opiniões de professores e alunos da Universidade Federal do Maranhão em relação à inclusão de alunos com deficiência na Educação Superior (2013) e O percurso da inclusão de pessoas com deficiência na Educação Superior (2016/2024 2 Ed.)

² Professora titular do Departamento de Economia e do Programa de Pós Graduação em Políticas Públicas. Graduada em Economia pela Universidade Federal do Maranhão (1985), com Mestrado em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão (1996) e Doutorado em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão (2004), com estágio sanduiche no Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Tem experiência nas áreas de Economia e de Políticas Públicas, com ênfase em Economia do Trabalho, Políticas Públicas de Trabalho e Renda, Políticas Públicas de Enfrentamento à Pobreza e Avaliação de Políticas e Programas Sociais. Foi bolsista de produtividade nível II do CNPq no período de 2009 a 2024 e atualmente é bolsista de produtividade nível C do CNPq (vigência agosto de 2025 a julho de 2028). É membro fundadora do Grupo de Avaliação e Estudo da Pobreza e de Políticas Direcionadas à Pobreza (GAEPP), em funcionamento desde 1996, no âmbito do qual coordena o Projeto de Funcionamento de Observatório Social e do Trabalho: Eixo do Trabalho, aprovado pelo CNPq.



fragilidade na fiscalização da Lei de Cotas impedem a permanência e a ascensão profissional. Em relação aos desafios impostos ao Estado, estão: combater as barreiras estruturais, promover a acessibilidade e combater a subutilização profissional de pessoas com deficiência.

- 2) A partir dos dados fornecidos pelo módulo especial da PNAD Contínua em 2022 e pela Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) de 2019, pode-se inferir, embora com ressalvas, considerando a diferença de metodologia, que o número de pessoas com deficiência no mercado de trabalho brasileiro, tanto no setor privado quanto no público, teve um aumento modesto em termos absolutos entre 2019 e 2022. No entanto, ao analisar a taxa de crescimento de um período para outro por setor, verifica-se um desempenho bem mais expressivo no setor público, ao registrar um crescimento de 22%, em contraste com o setor privado, cujo aumento foi de apenas 8%. Contudo, o setor privado, em termos absolutos, ainda é o maior empregador de pessoas com deficiência. A que você atribui tal diferença?

Penso que devido o setor privado ser regulado por cotas punitivas, ter a fiscalização do Ministério Público e existir o risco de multas, isso acaba forçando as empresas privadas a buscarem candidatos com deficiência para preencher as vagas. No setor privado, a pressão legal exige que a empresa faça adequações estruturais e, com isso, gere um volume numérico maior de admissões. Já o setor público, apesar de constitucional, depende de concurso público e, devido à carência de fiscalização contínua e à presença de entraves burocráticos, há um determinado limite no preenchimento efetivo das vagas para pessoas com deficiência.

- 3) Segundo dados da PNAD Contínua, no Brasil, a taxa média nacional de informalidade entre pessoas com deficiência era de 55% em 2022, ao passo que entre as pessoas sem deficiência essa taxa era de aproximadamente 40%. Os dados revelam uma realidade preocupante, tendo em vista que a alta informalidade indica que, apesar da Lei de Cotas, uma parcela significativa de PcD permanece excluída do mercado formal, sem acesso a direitos trabalhistas e proteção social. Quais os limites e possibilidades dos instrumentos normativos vigentes no Brasil para combater tal desigualdade?



Muitas pessoas com deficiência se encontram excluídas do mercado de trabalho formal devido ao capacitismo estrutural, preconceitos, falta de acessibilidade no local de trabalho, exclusão educacional, carência de qualificação profissional, preferência por determinados perfis de deficiência “leves”, dentre outras questões. Nesse contexto, para que exista a inclusão efetiva de pessoas com deficiência no mercado de trabalho formal se fazem importantes políticas públicas complementares para a superação do capacitismo, da falta de qualificação profissional e do descompasso entre o ordenamento jurídico e a realidade das empresas.